

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**Tratamento de dados pessoais: sugestões para melhoria dos procedimentos
na Polícia de Segurança Pública em concursos e publicações internas**

Estudo Teórico

Trabalho Individual Final

5.º Curso de Comando e Direção Policial

Autor: Joaquim Manuel Canhão Morais, Comissário M/132787

Lisboa, 13 de fevereiro de 2023



Resumo

A proteção de dados pessoais dos cidadãos tem sido, especialmente desde a década de 1990, uma preocupação permanente de todos os Estados Democráticos, onde se inclui Portugal. A Polícia de Segurança Pública, no cumprimento da Lei, tem tido uma atenção especial em matéria de proteção dos dados dos polícias e do pessoal com funções não policiais, salvaguardando os Direitos Fundamentais que estão consagrados na Constituição da República Portuguesa, sendo que esses dados também estão salvaguardados no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais. Contudo, entende-se que a Polícia poderá fazer mais quanto à defesa destes direitos dos polícias, importando, pois, acautelar que, aquando de concursos para promoção ou publicações em ordens de serviço, não sejam divulgados, sem necessidade, dados pessoais dos visados. Neste âmbito, importa melhorar os procedimentos internos, por forma a evitar dessa forma que vida privada dos polícias seja exposta e do conhecimento de terceiros. Assim, foram tratados neste estudo teórico a forma como são divulgados dados pessoais dos colaboradores da Polícia de Segurança Pública nos processos internos e nas publicações em ordem de serviço.

Palavras chave: controlo da regularidade, minimização de dados pessoais, Polícia de Segurança Pública, publicações internas, Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Abstract

The protection of citizens' personal data has been, especially since the 1990's, a permanent concern of all Democratic States, where Portugal is included. The Public Security Police, in compliance with the Law, has been paying special attention to the protection of data of police officers and staff with non-police functions, safeguarding the Fundamental Rights that are enshrined in the Constitution of the Portuguese Republic, and those data are also safeguarded under the Personal Data Protection Act. However, it is understood that the Police can do more to defend these rights of police officers, and it is therefore important to ensure that, during contests for promotion or publications in service orders, personal data of those concerned are not unnecessarily disclosed. Within this scope, it is important to improve the internal procedures, in order to avoid that the private life of policemen is exposed and known by third parties. Thus, in this theoretical study, the way in which personal data of the Public Security Police employees are disclosed in the internal processes and in the publications in the service order were dealt with.

Key words: regularity control, minimization of personal data, Public Security Police, internal publications, General Data Protection Regulation.

Introdução

Os Direitos Fundamentais estão consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP) e não só. Muitos deles estão publicados em diplomas internacionais, mas são de aplicação direta em Portugal, dado o previsto no artigo 8.º da CRP. A Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto), assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados e à livre circulação desses dados.

Os polícias e o pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública, quer enquanto cidadãos, quer no âmbito das suas funções, enquanto colaboradores desta organização, estão também eles protegidos pelos normativos referidos.

O Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP prevê a promoção dos polícias através de procedimentos concursais de promoção organizados pela instituição.

Aquando da publicitação em Ordem de Serviço da abertura dos concursos é divulgada, entre outros aspetos, a tramitação processual das candidaturas, assim como é estipulado quais os documentos necessários à formalização da proposta. Sobre este último aspeto, refira-se que um dos documentos que é sempre necessário juntar designa-se por nota de assentos.

Este documento, de origem militar, para além de conter os dados profissionais, comporta vários dados pessoais do polícia, incluindo dados familiares, como sejam o seu estado civil, o nome do conjugue, nomes e outros dados de familiares diretos, entre outra informação pessoal e familiar que em nada releva para o processo em causa.

Para a formalização de uma candidatura para concurso a um posto superior, independentemente da categoria profissional, apenas são necessários dados profissionais, como sejam o tempo de serviço, as funções desempenhadas, o comportamento disciplinar, as avaliações de desempenho, a formação, entre outros.

Daqui se infere que muitos dos dados do polícia que surgem no processo não têm interesse para o processo de candidatura, pois não influem na classificação/ordenação final do polícia no concurso, acrescendo salientar que esses processos são depois acedidos por inúmeras pessoas, sendo que nem todas estão incumbidas de prosseguirem a tramitação dos mesmos.

Ao mesmo tempo, é tornada pública muita informação de carácter pessoal através das ordens de serviço publicadas quer pela Direção Nacional, quer pelo restante dispositivo policial, sendo que muitos desses dados não necessitariam de ser do conhecimento do efetivo policial.

Nestes termos e tendo em conta o imperativo legal de proteção de dados pessoais, apresenta-se como objetivo deste trabalho: contribuir para identificar em que condições deverão os dados pessoais dos colaboradores da PSP ser usados em concursos e em publicações internas; contribuir para verificar se existem mecanismos que permitam um controlo de acesso e uso desses dados, assim como propor medidas corretivas.

Assim, através de um estudo teórico, pretende-se responder à seguinte pergunta de partida: Com a tecnologia informática hoje disponível justifica-se que se mantenham os atuais procedimentos.

Para o efeito, desenvolveremos um estudo teórico e indicaremos propostas com vista a que quem tem o poder de direção/decisão na PSP possa analisar e, se assim for entendido/decidido, alterar-se os atuais procedimentos nas áreas referidas, com vista a salvaguardar a proteção de dados pessoais do pessoal desta Instituição, nos termos da legislação em vigor sobre esta temática.

Estado da Arte atual da proteção de dados na PSP

O regime geral de proteção de dados e a proteção de dados na PSP

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27ABR2016), doravante designado por RGPD, no seu artigo 4.º define «Dados Pessoais» como sendo:

informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»): é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência e um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

O RGPD é um Regulamento Europeu aplicado de forma direta nos países que fazem parte da União Europeia, na qual Portugal se inclui. Assim, não se torna necessário ser criada nenhuma lei nacional que transponha o documento, ao invés daquilo que, por exemplo, acontece com as diretivas. O aqui mencionado está previsto no artigo 8.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, aplicando-se em Portugal a partir de 25 de maio de 2018. A proteção de dados pessoais é um direito consagrado constitucionalmente, de acordo com o previsto no artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa.

O RGPD contém vários princípios, nomeadamente: da licitude, da lealdade, da transparência, da limitação da finalidade, da minimização, da exatidão, da limitação da conservação, da integridade e confidencialidade, da responsabilidade e da proporcionalidade.

A PSP aplica estes princípios através da implementação de determinações ou outras normas internas, em especial as produzidas pela Inspeção que é dirigida pelo Inspetor Nacional.

A atividade da Inspeção está descrita na Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da PSP. No seu artigo 25.º, n.º 1, refere:

A Inspeção é um serviço policial que depende diretamente do diretor nacional e que exerce o controlo interno nos domínios operacional, administrativo, financeiro e técnico, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a atuação de todos os serviços da PSP, tendo em vista promover: a) a legalidade, a regularidade, a eficácia e a eficiência da atividade operacional, da gestão orçamental e patrimonial e da gestão de pessoal; b) a qualidade do serviço prestado à população; c) o cumprimento dos planos de atividades e das decisões e instruções internas.

No final de cada ano civil é elaborado pela Inspeção um Plano de Atividades para o ano seguinte. Esse plano, que é proposto pelo Inspetor Nacional, é visto e aprovado pelo Diretor Nacional. Nele estão mencionadas/previstas todas as atividades programadas para o ano a que diz respeito. Este plano tem a classificação de segurança 'reservado', tendo, por via disso, tratamento adequado à referida classificação.

tratamento. Segundo este princípio, os dados pessoais apenas devem ser tratados se a finalidade do tratamento não puder ser atingida de forma razoável por outros meios. Decorre deste mesmo princípio que só devem ser tratados os dados necessários para a finalidade pretendida e não quaisquer outros. Caso se verifique que foram solicitados dados excessivos, o tratamento passará a ser ilícito, o que constitui contraordenação muito grave prevista e sancionada nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 83.º do RGPD e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD).

O RGPD no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), refere: “Os dados pessoais são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados (‘minimização dos dados’)”.

O artigo 25.º, n.º 1, do RGPD, enuncia:

Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos da sua aplicação, e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos decorrentes do tratamento para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, o responsável pelo tratamento aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento, como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficiência os princípios da proteção de dados, tais como a minimização, e a incluir as garantias necessárias no tratamento de uma forma que este cumpra os requisitos do presente regulamento e proteja os direitos dos titulares dos dados.

Do exposto, verifica-se que a proteção de dados pessoais é um imperativo legal cada vez mais tido em conta aos níveis da União e do Estado português, sendo que as exceções à sua divulgação são diminutas e devidamente reguladas pela Constituição, pela lei e pelo RGPD, pelo que no âmbito da Administração Pública, em geral, e da PSP, em

particular, os desígnios destas normas devem ser, por maioria de razão, rigorosamente cumpridos.

Os procedimentos concursais, em especial

Os procedimentos concursais na PSP são autorizados por despacho do ministro da Administração Interna, publicado em Diário da República, e são abertos por despacho do diretor nacional da PSP. Têm como objetivo a promoção ao posto superior do pessoal com funções policiais das carreiras de oficial, chefe e agente.

A Nota de Assentos é um documento que tem como finalidade registar todos os dados profissionais e pessoais dos colaboradores da PSP.

De referir que quando o processo se tornar disponível, só se deve saber o que interessa, ou seja, nos casos em apreço, em vez da Nota de Assentos deveria ser emitida Certidão ou Certificado onde constassem apenas os dados profissionais do candidato com interesse para o respetivo procedimento concursal.

Em regra, nas situações que irão ser tratadas neste trabalho os dados pessoais dos polícias são apenas para tratamento dentro da PSP, tendo em conta que se trata da junção da Notas de Assentos nos processos de candidatura no âmbito de procedimentos concursais internos. No entanto, em situações de recursos para os tribunais, o que sucede com alguma frequência, podem vir a ser solicitados os processos (ou cópia dos mesmos) dos recorrentes e demais envolvidos (contrainteresados) no procedimento concursal em apreço, e assim sendo também os tribunais ficam na posse de dados pessoais dos polícias, dados que o tribunal não necessita, mas fica conhecedor dos mesmos.

O Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, prevê a promoção dos polícias através de procedimentos concursais de promoção organizados pela PSP. Aquando da publicação em Ordem de Serviço da abertura dos respetivos procedimentos concursais é feita referência, entre outros dados, à tramitação processual das candidaturas e aos documentos necessários para a organização de cada processo de candidatura, conforme se pode verificar na Ordem de Serviço n.º 34, II Parte, de 11 de março de 2022, que no seu Artigo Único publicou a abertura dos procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho nas categorias de Superintendente-Chefe, Superintendente, Intendente, Subintendente, Comissário, Chefe Principal e Agente Principal. Um dos documentos que é sempre solicitado para junção à candidatura apresentada por cada candidato é a respetiva Nota de Assentos. A Nota de Assentos de cada polícia para além de conter os dados

profissionais contém dados de familiares diretos, assim como dados do interessado que são supérfluos e que não têm qualquer interesse para o processo de candidatura. Sucede que para uma candidatura apresentada por um polícia, que se candidata ao posto superior, independentemente da categoria profissional, apenas são necessários dados profissionais, como sejam o tempo de serviço, as funções desempenhadas, o comportamento disciplinar, as avaliações de desempenho, entre outros dados profissionais.

Daqui se infere que muitos dos dados pessoais do polícia não têm qualquer interesse para o processo de candidatura, uma vez que não influem na classificação/ordenação final do polícia no respetivo concurso. Tão pouco são apreciados pelo Júri do respetivo procedimento concursal, tendo em conta que, conforme já referido, em nada influem na classificação/ordenação final do respetivo candidato. Acresce referir que tais processos de candidatura são vistos e analisados por várias pessoas, quer por pessoal policial, quer por pessoal com funções não policiais, nomeadamente aquando da tramitação por parte do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional, o que origina o conhecimento de quem trata esses processos de dados pessoais de que não deveria ter acesso.

As publicações em ordem de serviço, em especial

Na PSP, as ordens de serviço dividem-se em nacionais e internas. Ambas são publicadas na Intranet da PSP. As primeiras, de âmbito nacional, são produzidas na Direção Nacional sendo a sua publicação determinada pelo Diretor Nacional. Nas mesmas são publicadas matérias cuja divulgação é de interesse coletivo. As segundas, são elaboradas nas Unidades, Comandos, Estabelecimentos de Ensino e Serviços Sociais sendo a publicação das mesmas determinada pelo respetivo Comandante, Diretor e Secretário Geral. Divulgam apenas assuntos e matérias de âmbito interno, bem como é transcrito nas mesmas o que foi publicado nas ordens de serviço nacionais com interesse interno.

As ordens de serviço têm uma estrutura pré-definida e que consiste na sua subdivisão nas seguintes temáticas: Orgânica Pessoal, Orgânica Material, Justiça e Disciplina, Decisões Judiciais, Instrução, Mobilização, Administração, Serviço de Assistência na Doença, Serviço de Saúde e Serviços Sociais. No entanto as temáticas que mais relevam para o presente estudo são a que se referem à justiça e disciplina, por via da publicitação das punições disciplinares, e as referentes à saúde, nomeadamente por se tratar de dados pessoais sensíveis.

Ambas servem para dar a conhecer aos colaboradores da PSP tudo o que deva ser conhecido quer na vertente operacional, quer na administrativa.

Os princípios inerentes à proteção de dados pessoais, breve abordagem

De acordo com o mencionado no sítio do Diário da República², refere-se que:

No artigo 5.º do RGPD estão consagrados os princípios que devem ser observados no tratamento de dados pessoais, e que são os princípios da licitude, da lealdade, da transparência, da finalidade, da minimização, da exatidão, da limitação da conservação, da integridade e da confidencialidade, e da responsabilidade.

Neste estudo, sendo importantes todos estes princípios, apresentam-se como primordiais o da finalidade e o da minimização. O primeiro determina que os dados devem ser recolhidos para as finalidades a que se destinam. O segundo determina que os dados a tratar devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para o fim a atingir. Porém, verifica-se que, nos casos em estudo neste trabalho, nomeadamente nos concursos de acesso a posto ou categoria superior e nas publicações em ordem de serviço, nem sempre são observados os procedimentos com vista a dar cabal cumprimento a estes dois princípios.

Sugestões para a melhoria de dados pessoais na PSP

A PSP, em especial através da Inspeção, tem tido desde sempre uma grande preocupação com os dados pessoais dos colaboradores da Instituição. Contudo, neste estudo teórico apresenta-se como proposta de melhoria a relacionada com os dados carrilados para os processos de acesso a posto superior em que, em vez da nota de assentos, passe a integrar os mesmos uma Certidão ou Certificado onde constem apenas os dados necessários do candidato, evitando-se desta forma que dados pessoais e dados de familiares diretos, entre outra informação pessoal e familiar que em nada releva para o processo em causa, sejam do conhecimento de terceiros, em especial daqueles que não têm necessidade de aceder a essa informação. Igualmente e com o mesmo objetivo, se propõe que deixem de ser publicadas em ordem de serviço situações que poderão prejudicar os Direitos Fundamentais e a proteção de dados pessoais dos colaboradores da PSP, nomeadamente

² <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/principio-transparencia-tratamento-dados-pessoais>.

dados sensíveis como sejam os referentes à saúde, à proteção da parentalidade, em especial gravidez de risco e punições disciplinares.

Perspetivas/Diretrizes

Notas para salvaguarda dos dados pessoais através da melhoria dos procedimentos internos

Nas entidades públicas é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados (EPD).

Nestes termos, o diretor nacional da PSP, nomeou para EPD na instituição o inspetor nacional, conforme consta na Ordem de Serviço n.º 30 II Parte, de 05 de março de 2020, artigo 1.º.

Tem por base a sensibilidade que se reveste a proteção de dados pessoais e no âmbito das suas atribuições/competências, O inspetor nacional e EPD, emitiu a Diretiva n.º 01/INSP/2022, de 15 de dezembro de 2022, cujo assunto é: Certificado do registo disciplinar do arguido – dados pessoais e que nos números 1, 3, 4 e 5 referem:

1. A saber, o n.º 1 do artigo 83.º do atual Estatuto Disciplinar desta Polícia, pelo artigo 1.º da Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, estabelece que o instrutor procede à junção nos autos do “certificado de registo disciplinar do arguido”.
3. Ou seja, no atual processo disciplinar deve-se incorporar o certificado de registo criminal do arguido e não mais a nota de assentos do arguido, porém, na impossibilidade disso, a junção far-se-á, por enquanto, desprovida de toda e qualquer informação irrelevante para efeitos de apreciação em sede disciplinar, mormente eliminando-se os dados pessoais desnecessários, desde logo os dados pessoais sensíveis, como os referentes à saúde, por via de regra nela contidos
4. Nesta matéria, a integração da nota de assentos no processo disciplinar tem de obedecer aos princípios da finalidade e minimização [cf. art.º 25.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto; art.º 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), do RGPD].
5. Ainda recentemente, chamada a pronunciar-se sobre a matéria, a CNPD clarificou que a nota de assentos deve conter só a informação necessária à

apreciação da conduta do arguido, tendo em vista a finalidade do processo disciplinar, assim sendo, os dados pessoais a constar na nota de assentos têm de ser só os adequados ao fim do processo disciplinar, nada mais.

Com o mesmo desiderato, emitiu a Diretiva n.º 02/INSP/2022, de 13 de dezembro de 2022, sobre a Publicitação da classificação dos alunos (dados pessoais) e que nos números 1, 2, 3 e 7 refere:

1. A disponibilização de dados pessoais dos alunos pelos estabelecimentos de ensino tem de atender o disposto na matéria pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na sua Diretriz n.º 1/2018, de 02 de outubro, a qual está em linha com o estatuído no RGPD, mormente quanto ao princípio da minimização (art.º 5.º, n.º 1, alínea c), do RGPD; artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) na publicação.
2. Nesse registo, a divulgação pelos estabelecimentos de ensino policial das pautas de classificação dos alunos tem na sua base o princípio de publicidade.
3. Porém, de acordo com o princípio da minimização dos dados pessoais, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, nas pautas devem apenas constar os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento da finalidade de publicitação da avaliação dos alunos, ou seja, tão somente o nome e número de cada aluno com a correspondente avaliação, por regra quantitativa, e por cada disciplina ou unidade curricular, além do ano letivo e da respetiva turma, sem quaisquer outras informações adicionais desnecessárias.
7. Em suma, quanto à divulgação de dados dos estudantes, designadamente as pautas de classificação, e no sentido de especial dever de respeito e cuidado relativamente à esfera privada dos estudantes, nas pautas apenas devem constar os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento da finalidade de publicitação da avaliação dos estudantes, por conseguinte a sua publicação não

deve ser pública, quer dizer, não deve ser feita em página online aberta e acessível a qualquer um, mas sim em página de acesso exclusivo dos visados, além da comunidade docente, dos órgãos escolares, da direção e do secretariado respetivo de cada estabelecimento de ensino: assim sendo, não pode haver a publicação de pautas de avaliação de alunos em sítios da internet de acesso livre. E quanto à afixação das pautas no interior dos estabelecimentos de ensino é uma prática a ser substituída paulatina e exclusivamente pelo formato digital e, enquanto tal não sucede, a sua afixação opera-se em local interno de acesso reservado.

Da leitura e análise das duas referidas diretivas, resulta claro a grande preocupação que existe por parte das entidades oficiais, onde se inclui a PSP, com a problemática da proteção de dados pessoais, nomeadamente pela grande sensibilidade que esta temática reveste.

Discussão/Conclusão

Tendo em conta o atrás descrito, somos da opinião, baseada no princípio da finalidade e no princípio da minimização do tratamento de dados pessoais, que a situação atualmente em prática na PSP, aquando dos procedimentos concursais internos, deverá ser alterada por forma a serem carrilados para os respetivos processos de candidatura apenas os dados necessários do candidato com interesse para esse mesmo processo, evitando-se dessa forma que dados pessoais e familiares dos candidatos fiquem disponíveis para consulta por pessoas que não devem ter acesso aos mesmos, salvaguardando-se dessa forma os Direitos Fundamentais e a proteção de dados pessoais dos candidatos.

Nestes termos, propõe-se que, em futuros procedimentos concursais, sejam adotados novos procedimentos e novas determinações com vista a que aquando da abertura dos referidos concursos seja solicitado/determinado que, em vez da junção da Nota de Assentos do candidato ao respetivo processo de candidatura seja anexa uma Certidão ou Certificado apenas com os dados profissionais do candidato necessários à organização do respetivo processo de candidatura e com interesse para o júri do concurso.

A exemplo do que atualmente sucede nos processos disciplinares, que, como já foi referido neste trabalho, por força do Estatuto Disciplinar desta Polícia, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, passou a juntar-se aos autos o certificado de registo disciplinar

do arguido, em vez da nota de assentos do mesmo, poderá ser adotado idêntico procedimento nos processos de concurso a posto superior por parte dos polícias.

Tendo em conta que os procedimentos concursais internos e as respetivas normas são determinadas pelo Diretor Nacional, pode este órgão alterar os atuais procedimentos no que respeita à junção da Nota de Assentos dos candidatos ao respetivo processo de candidatura, sendo criado para o efeito um certificado onde constem apenas os dados necessários para o procedimento concursal, por forma a habilitar o júri do concurso a classificar/ordenar os candidatos.

Estando a PSP em permanente mudança e atualização, como exemplo temos a situação dos pedidos de colocações por oferecimento que deixaram de ser feitos em papel e passaram a ser efetuados através do Portal Social. Como é conhecido, é intenção do Diretor Nacional, que o mais breve possível, o mesmo suceda com os pedidos de passagem à situação de pré-aposentação por parte dos polícias com vista a uma maior transparência e celeridade nesses processos. Para efeitos de procedimentos concursais, o ideal será ser criada uma ferramenta tecnológica que permita que os dados profissionais dos candidatos, necessários ao respetivo processo de candidatura, transitem diretamente da Ficha Biográfica do candidato para esse processo. Cientes que todos estes procedimentos necessitam de um determinado tempo para implementação, somos da opinião que deve ser dada continuidade a esta temática para que, o mais possível, tudo isto seja exequível.

Relativamente às publicações nas Ordens de Serviço, quer nas nacionais, quer nas internas de cada Unidade, Comando, Estabelecimentos de Ensino e Serviços Sociais, verifica-se que são publicadas nas mesmas situações relativas ao pessoal que, atualmente, com as ferramentas informáticas que a PSP dispõe, não se justifica. De facto, ao longo dos anos, as publicações vêm sendo reduzidas. Situações que outrora eram publicadas em Ordem de Serviço deixaram de ser, passando apenas a ser averbadas na Gestão Integrada de Recursos da PSP (GIRe – PSP) ou em Nota de Assentos, deixando assim de serem do conhecimento de terceiros.

Porém, em nosso entendimento, há ainda situações que são publicadas e não o deveriam ser porque apenas são para registo e controlo, como sejam o caso dos dias de férias. Atualmente tudo o que se relaciona com férias é tratado no Portal Social, incluindo a possibilidade dos dias de férias gozados pelos polícias e pelo pessoal com funções não policiais serem extraídos diretamente do Portal Social para o GIRe – PSP e Nota de Assentos.

Outros dados, estes mais sensíveis, como sejam os dados pessoais referentes à saúde, através do Formulário de Ausências ao Serviço e do Certificado de Incapacidade Temporária, é possível efetuar o respetivo registo sem necessidade de publicação em Ordem de Serviço. O mesmo procedimento se pode aplicar às situações de assistências à família, situações relacionadas com a proteção da parentalidade, gravidez, em especial as de risco. Estas últimas necessariamente causam desconforto nas pessoas visadas uma vez que se tratam de situações muito sensíveis e do foro pessoal, logo não devem ser do conhecimento de terceiros.

Também as situações do foro disciplinar, nomeadamente punições, não deveriam ser publicitadas, uma vez que nestas situações já houve uma sanção disciplinar e com a publicação em Ordem de Serviço o polícia fica ainda sujeito à exposição pública. Em suma, podemos afirmar que todas as situações constantes no Formulário de Ausências ao Serviço podem ser transcritas diretamente para o GIRE – PSP e Nota de Assentos sem a necessidade de publicação em Ordem de Serviço. Também as punições disciplinares devem ter o mesmo tratamento.

É certo que os procedimentos em vigor estão enraizados na PSP, fruto, em nosso entender, de uma cultura centenária. Ou seja, antes fazia-se assim, vamos continuar a fazer da mesma forma. Contudo, os tempos agora são outros. A PSP, em especial nos últimos anos, adquiriu ferramentas e meios tecnológicos que antes não possuía. Fruto disso a Instituição terá forçosamente que evoluir, e vem claramente evoluindo, na mudança e na modernização dos seus processos administrativos.

Porém, ainda há um longo caminho a percorrer. Verifica-se que, para aqueles que, em termos administrativos, se habituaram a trabalhar de uma certa forma, não se torna fácil inculcar nos mesmos o espírito de mudança, preferindo estes os procedimentos que se realizavam quando a PSP não dispunha das ferramentas e meios tecnológicos que hoje em dia dispõe. Cabe por isso a quem tem a capacidade de propor as alterações de procedimentos fazê-lo junto de quem tem a capacidade de decisão no sentido de serem atualizadas as normas sobre o que deve e não deve ser publicado em Ordem de Serviço.

Todas as mudanças deverão, em nosso entendimento, ter como principal objetivo a proteção dos dados pessoais do pessoal da PSP, garantido os dois princípios já largamente falados neste trabalho, ou sejam o princípio da finalidade e o princípio da minimização de dados pessoais, no estrito cumprimento da legislação em vigor sobre esta temática.

Com este trabalho, acima de tudo, pretendemos demonstrar que os procedimentos em vigor na PSP, quer os procedimentos concursais internos, relativos à junção da Nota de

Assentos nos processos de candidatura, quer no que respeita às diversas publicações em Ordem de Serviço, podem ser alterados com vista à proteção de dados pessoais dos polícias e do pessoal com funções não policiais da PSP.

Desta forma, pretende-se dar cumprimento aos princípios da finalidade e da minimização de dados pessoais. É certo que, por se tratar de procedimentos há muito instituídos na PSP, aquelas que entendemos serem as necessárias alterações de procedimentos na matéria em apreço, poderão não sofrer mudanças num futuro imediato ou próximo, mas fica aqui desde já um espaço para análise e reflexão por parte de quem na PSP tem o poder de direção e decisão sobre esta temática.

Na temática em estudo, pela sua grande sensibilidade, como já várias vezes referido neste trabalho, tem que estar sempre presente a salvaguarda dos Direitos Fundamentais e a proteção dos dados pessoais.

Sendo a PSP uma Instituição do Estado, a quem compete garantir os direitos fundamentais e a proteção de dados de todos os cidadãos, onde necessariamente se incluem os polícias e o pessoal com funções não policiais, esta temática reveste-se de uma grande complexidade. Em momento algum, pode a PSP deixar de garantir aos cidadãos, onde se incluem todos os que pertencem a esta Instituição, todos os direitos, liberdades e garantias que a Constituição da República Portuguesa lhes dá e bem assim os direitos que as Leis lhes conferem.

Com este estudo pretendeu-se dar sugestões e indicar/propor soluções para que a PSP, no cumprimento da Lei, mantenha uma atenção especial em matéria de proteção dos dados pessoais dos polícias e do pessoal com funções não policiais, salvaguardando dessa forma os Direitos Fundamentais que estão consagrados na Constituição da República Portuguesa, e a proteção desses dados no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Procurou-se transmitir que a junção da nota de assentos aos processos de candidatura a posto superior transporta para os mesmos dados pessoais sensíveis e que em nada relevam para o processo e que, por via disso, se tornam supérfluos e do conhecimento de terceiros.

Por este facto, propôs-se que, para este efeito, a nota de assentos seja substituída por uma Certidão ou Certificado onde constem apenas os dados necessários para o processo de candidatura.

Relativamente às publicações em ordem de serviço quer nas nacionais, quer nas internas, apontou-se o caminho que deverá ser seguido com vista a deixar de serem

divulgadas nas mesmas situações que poderão prejudicar os Direitos Fundamentais e a proteção de dados pessoais dos colaboradores da PSP.

Em conclusão final, deixamos um contributo para análise e reflexão e para que, no futuro, que esperamos próximo, possam ser tomadas decisões e elaboradas determinações e normas com vista a alterar os atuais procedimentos nas matérias em apreço, sobretudo com o cabal aproveitamento das ferramentas e meios tecnológicos que a PSP tem ao seu dispor.

